



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Inquérito Civil nº 563/2016

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, noticiando suposta irregularidade perpetrada pelas empresas Brasisal Alimentos Ltda e F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A, concernente a colocar no mercado de consumo os produtos sal refinado e sal grosso iodados, da marca "Globo", em desconformidade com as normas regulamentares sanitárias, notadamente quanto à contaminação por impurezas (areia);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos, sendo certo que os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde e segurança dos consumidores, a teor dos artigos 6º, inciso I, e 8º da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos fornecedores de produtos com vício de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, configurando-se prática abusiva colocar no mercado de consumo qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, conforme leitura dos artigos 18, *caput* e § 6º, e 39, inciso VIII, todos do CDC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com “**Brasial Alimentos Ltda**”, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representado, nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES:

O **compromitente** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) Abster-se de fabricar, distribuir e/ou comercializar no mercado de consumo os produtos sal refinado e sal grosso iodados, da marca Globo, em desconformidade com as normas técnicas regulamentares sanitárias emanadas pelo órgão competente, atinentes à presença de impureza e/ou matéria estranha indicativa de risco ou falha de boas práticas.
- b) Dar publicidade ao presente compromisso de ajustamento de conduta em dois jornais de grande circulação desta Capital, em tamanho mínimo de 10 cm x 10 cm, a fim de que os consumidores dele tomem ciência, oportunizando-se, assim, a efetiva proteção de direitos lesados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

SANÇÕES PECUNIÁRIAS:

c) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

d) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pelas compromitentes, notificará as mesmas, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresentem os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;

DA FISCALIZAÇÃO:

e) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;

DA EFICÁCIA:

f) o presente compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:

g) as sanções cominadas na alínea “c” do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

RODRIGO TERRA
Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Matr. 1878

BRASISAL ALIMENTOS LTDA

P/P Ricardo Barros Brum
OAB/ES nº 8.793